Lei Nº 0062/97

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Iomerê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Iomerê diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações , em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Pode Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º A COMDEC compor-se-á de:
I - Presidência
II - Secretaria
III - Conselho Técnico
IV - Conselho Comunitário

Art. 9º A Presidência da Comissão Municipal de defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelos :
I - Secretário de Saúde e Ação Social
II - Secretário de Educação, Cultura e Esportes
III - Secretário de Obras e Serviços Públicos
IV - Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12. O Conselho Comunitário será composto, pelo menos por:
I - representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
II - representante do Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
III - representante do Conselho Tutelar de Iomerê;
IV - representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
V - representante dos estabelecimentos escolares no Município.
VI - representante da Unidade Sanitária local;
VII - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VIII - representante da Pastoral da Saúde;

IX - representante da Câmara de Vereadores.

X - representante dos estabelecimentos comerciais e industriais;

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração prevista neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 17 de setembro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 17 de setembro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças